



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 64/2017
(Revogado pelo [Provimento Conjunto nº 144/2025](#))

~~Altera e acresce dispositivo ao [Provimento Conjunto nº 27](#), de 17 de outubro de 2013, que “regulamenta o recolhimento e a destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias, em consonância com a [Resolução nº 154](#), de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça”, bem como revoga o [Provimento Conjunto nº 58](#), de 8 de agosto de 2016.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#) e os incisos I e XIV do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154](#), de 13 de julho de 2012, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;~~

~~CONSIDERANDO que o [Provimento Conjunto nº 27](#), de 17 de outubro de 2013, regulamenta o recolhimento e a destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias, em consonância com a [Resolução nº 154](#), de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;~~

~~CONSIDERANDO a constatação, pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF e pela Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN, da dificuldade que determinadas unidades judiciárias têm encontrado na destinação dos recursos de prestação pecuniária, em razão de suas peculiaridades locais;~~

~~CONSIDERANDO os valores totais dos recursos de prestação pecuniária mantidos sem regular destinação, o que contraria expressa disposição da [Resolução do CNJ nº 154](#), de 2012;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adequar o procedimento de destinação dos valores transferidos para a “Conta Regional de Destinação de Prestações Pecuniárias” e o processo de prestação de contas dos recursos arrecadados na forma do [Provimento Conjunto nº 27](#), de 2013;~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~CONSIDERANDO a conveniência de revogar o [Provimento Conjunto nº 58](#), de 8 de agosto de 2016, que “acresceu os arts. 14-A a 14-G ao [Provimento Conjunto nº 27](#), de 2013;~~

~~CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2016/79918 - GEINF,~~

~~PROVÊM:~~

~~Art. 1º O art. 3º, o § 1º do art. 10 e os arts. 14-A a 14-G do [Provimento Conjunto nº 27](#), de 17 de outubro de 2013, ficam alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 3º A movimentação dos valores existentes na conta corrente vinculada ao juízo da execução penal da comarca se dará somente por meio de transação financeira eletrônica.~~

~~[...]~~

~~Art. 10. [...]~~

~~[...]~~

~~§ 1º O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação serão, obrigatoriamente, publicados no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e afixados em local visível, no prédio do fórum e seus anexos, se houver, devendo o juiz da unidade gestora encaminhar ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF o arquivo para a publicação, que deverá ser feita no expediente administrativo da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.~~

~~[...]~~

~~DA CONTA REGIONAL DE DESTINAÇÃO DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS~~

~~Art. 14-A. Fica instituída a Conta Regional de Destinação de Prestações Pecuniárias, composta por conta bancária aberta pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, para a qual serão transferidos os valores depositados nas contas mencionadas no art. 2º deste Provimento Conjunto, que não tenham sido objeto de anterior destinação.~~

~~Art. 14-B. Serão transferidos para a Conta Regional de Destinação de Prestações Pecuniárias os valores recolhidos em conta bancária vinculada à unidade jurisdicional:~~

~~I - em cujo território não houver entidade apta a ser beneficiária, nos termos do art. 4º deste Provimento Conjunto;~~

~~II - na qual, em razão de seu pequeno valor, o quantitativo de recursos arrecadados inviabilize regular destinação;~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~III - que não disponha de condições de promover a eficaz aplicação dos recursos, caso em que eles serão imediatamente transferidos para a conta regional;~~

~~IV - que não disponha de meios adequados a regular prestação de contas dos recursos eventualmente destinados, na forma do art. 10 deste Provimento Conjunto;~~

~~V - cujos depósitos estejam há mais de 12 (doze) meses sem a destinação a que se refere o art. 4º deste Provimento Conjunto.~~

~~§ 1º Nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV do “caput” deste artigo, o juiz de direito titular da respectiva unidade judiciária comunicará ao GMF a circunstância ensejadora e promoverá a transferência dos valores respectivos para a conta bancária a que se refere o art. 14-A deste Provimento Conjunto, no prazo de 10 (dez) dias.~~

~~§ 2º No caso do inciso V do “caput” deste artigo, sempre no mês de setembro de cada ano, caberá ao juiz de direito titular da respectiva unidade judiciária certificar a falta de destinação, comunicar ao GMF e promover a transferência até o último dia útil do mês de referência.~~

~~§ 3º A instauração de procedimento de destinação pelo juiz de direito da unidade judiciária, mediante publicação de edital, configura hipótese de destinação regular dos recursos, impossibilitando a transferência do recurso para a Conta Regional de Destinação de Prestações Pecuniárias.~~

~~Art. 14-C. Os recursos recolhidos na Conta Regional de Destinação de Prestações Pecuniárias serão destinados na forma deste Provimento Conjunto, mediante edital publicado pelo GMF, para o qual poderão se habilitar entidades de todo o Estado de Minas Gerais, que atendam aos requisitos do art. 4º deste Provimento Conjunto.~~

~~Art. 14-D. O GMF solicitará à Procuradoria-Geral de Justiça e à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais a indicação de membros, para que se manifestem quanto aos projetos apresentados e para que acompanhem as respectivas prestações de contas.~~

~~Art. 14-E. Na destinação de recursos da Conta Regional de Destinação de Prestações Pecuniárias, o GMF atenderá, preferencialmente, aos projetos que, além dos requisitos previstos no art. 4º deste Provimento Conjunto, alcancem o maior número de presos e egressos, que aumentem o número de vagas do sistema prisional e que favoreçam ao desencarceramento.~~

~~Art. 14-F. O GMF publicará listagem de todos os projetos habilitados e selecionados, com ordem de prioridade, indicando o custo de execução de cada um deles e a comarca beneficiária do projeto.~~

~~Art. 14-G. O GMF oficiará ao juiz de direito da unidade judiciária beneficiária dos projetos selecionados e definidos como prioritários, a fim de que o juiz, em 5 (cinco) dias, manifeste sua assunção ao projeto, encarregando-se da homologação da destinação de recursos, do acompanhamento da execução e deliberação sobre a prestação de contas.~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~§ 1º Com a manifestação de assunção do juiz de direito da unidade judiciária ao GMF, a Presidência do TJMG providenciará a transferência do valor do projeto para a conta da comarca beneficiária.~~

~~§ 2º Na hipótese de o juízo da unidade judiciária da comarca beneficiária não aderir ao projeto, o GMF registrará a desaprovação por falta de adesão do magistrado competente e oficiará ao juiz de direito da unidade judiciária que tenha sido classificada na posição subsequente, observada a ordem classificatória estabelecida na listagem de que trata o art. 14-F deste Provimento Conjunto.~~

~~§ 3º O GMF ofertará os projetos aos juízes das comarcas beneficiárias, até o limite do saldo financeiro disponível.”.~~

~~Art. 2º O [Provimento Conjunto nº 27](#), de 2013, fica acrescido do inciso V ao art. 5º e do art. 14-H, com a seguinte redação:~~

~~“Art. 5º [...]~~

~~[...]~~

~~V – a pessoas naturais.~~

~~[...]~~

~~Art. 14-H. As comarcas deverão informar mediante ofício endereçado ao GMF, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, todos os projetos contemplados e quais os valores transferidos a cada um deles.~~

~~Parágrafo único. O GMF deverá informar imediatamente à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – CGJ quando for constatada alguma irregularidade que afronte as diretrizes contidas neste Provimento Conjunto.”.~~

~~Art. 3º Fica revogado o [Provimento Conjunto nº 58](#), de 8 de agosto de 2016.~~

~~Art. 4º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2017.~~

~~(a) Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**
Presidente~~

~~(a) Desembargador **ANDRÉ LEITE PRAÇA**
Corregedor Geral de Justiça~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~(*) Republicado por incorreção no texto disponibilizado no Diário do Judiciário eletrônico - DJe, de 25 de janeiro de 2017, e publicado em 26 de janeiro de 2017.~~